DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de maio de 2023 | Ano III | Edição nº 211 | Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Atos Administrativos	17
Outros atos administrativos	17
Licitações e Contratos	21
Publicações	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1.630/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FONTES ALTERNATIVAS DE GERAÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Clara D'Oeste autorizado a implantar fontes alternativas de geração e fornecimento de energia elétrica nos Órgãos Públicos Municipais (energia solar fotovoltaica).

Parágrafo único. A implantação da fonte alternativa tem como objetivo a redução da despesa mensal com energia elétrica, proporcionando economia para o Município, e contribuir para o meio ambiente com a produção de energia limpa.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D'Oeste, 14 de abril de 2023.

José Basílio de Faria

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe da Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Lei n° 1.631/2023, de 14 abril de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial e dá outras providências.

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial com Grandes Lagos Internacional Turismo Ltda, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ n° 08.787.474/0001-37, nos autos da Ação Revisional de IPTU, n° 1001633-89.2022.8.26.0541, em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé do Sul, para ser fixado o Valor Venal do Terreno, referente ao Clube Grandes Lagos, em R$120,00 o metro quadrado, para fins de cálculo e cobrança do IPTU referente aos exercícios de 2022 e 2023, nos termos da minuta constante no Anexo I da Presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D'Oeste, 14 de abril de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Chefe da Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE ACORDO JUDICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.135.944/0001-04, com sede na Avenida Giocondo Giovani Gazzotto, nº 214, Centro, CEP 15.785-000, na cidade de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Srº. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, brasileiro, casado, portador do RG nº SSP/SP do CPF nº , residente e domiciliado na cidade de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, e **GRANDES LAGOS INTERNACIONAL TURISMO LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ n° 08.787.474/0001-37, com sede na Avenida Sabino Barbosa de Oliveira s/nº, no município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, à direita da Estrada Municipal Vinte (20), às margens do lago formado pela represa de Ilha solteira no Rio Grande, CEP 15.785-000, representada pelo Sr. JORGE ABUKATER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n° 7.515.166 SSP/SP e inscrito no CPF n° 289.323.746-00, por seus procuradores, celebram o presente acordo, mediante TRANSAÇÃO, nos moldes do artigo 840 do Código Civil Brasileiro, nos seguintes termos:

1 – Visando a extinção da Ação Revisional de IPTU, n° 1001633-89.2022.8.26.0541, em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé do Sul, fica fixado o Valor Venal do Terreno, referente ao Grandes Lagos, em R$120,00 o metro quadrado, para fins de cálculo, cobrança e emissão do carnê do IPTU, nos exercícios de 2022 e 2023, devendo a municipalidade corrigir o lançamento do ano de 2022, no prazo de 60 dias, bem como corrigir os valores constantes do Anexo I, da Lei que institui a Planta Genérica de Valores no município.

2 – O cálculo do Valor Venal dos Imóveis correspondentes ao Grandes Lagos, será realizado conforme Anexo I, da Lei Complementar Municipal n° 1.371/2017, utilizando-se o valor de R$120,00 o metro quadrado do terreno:

- Assim, o valor venal das unidades 01 a 75 e o IPTU, corresponderá ao seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DESCRIÇÃO				ARVOREDO 1 a 75:		
(A) Área Terreno					340,67	m2
(B) Área Construída					47,86	m2
(C) Tabela de Valores do Terreno / Bairro Clube Náutico/Chalés				**R$**	**120,00**	**/m2**
(D) Coeficiente dos Serviços Prestados					1,55	
(E) Benfeitorias - Valor/m2				R$	177,00	/m2
(F) Benfeitorias - Coeficiente					1,01	
(G) Depreciação					0,9191	
(H) Valor Venal Terreno	=	(A) x (C) x (D)	=	R$	63.364,62	
(I) Valor Venal Ára Construída	=	(B) x (E) x (F) x (G)	=	R$	7.863,76	
(J) Valor Venal Terreno + Área Construída	=	(H) + (I)	=	R$	71.228,38	
(K) Valor do Imposto	**=**	**(J) x 1%**	**=**	**R$**	**712,28**	
(L) Valor por Multiproprietário	**=**	**(K) / 13**	**=**	**R$**	**54,79**	

- Outrossim, o valor venal da unidade 76 e o IPTU, corresponderá ao seguinte:

DESCRIÇÃO				ARVOREDO 76:		
(A) Área Terreno					1.493,78	m2
(B) Área Construída					112,00	m2
(C) Tabela de Valores do Terreno / Bairro Clube Náutico/Chalés				**R$**	**120,00**	**/m2**
(D) Coeficiente dos Serviços Prestados					1,55	
(E) Benfeitorias - Valor/m2				R$	177,00	/m2
(F) Benfeitorias - Coeficiente					1,01	
(G) Depreciação					0,9191	
(H) Valor Venal Terreno	=	(A) x (C) x (D)	=	R$	277.843,08	
(I) Valor Venal Ára Construída	=	(B) x (E) x (F) x (G)	=	R$	18.402,44	
(J) Valor Venal Terreno + Área Construída	=	(H) + (I)	=	R$	296.245,52	
(K) Valor do Imposto	**=**	**(J) x 1%**	**=**	**R$**	**2.989,18**	
(L) Valor por Multiproprietário	**=**	**(K) / 13**	**=**			

3 – Eventuais custas processuais finais serão rateadas entre as partes;

4 – Os honorários periciais serão rateados conforme r. decisão de fls. 13991/13992;

5 – Cada parte arcará com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

6 – Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente acordo para que produza os efeitos de direito, requerendo seja o mesmo devidamente homologado, determinando-se, ato contínuo, a extinção e o arquivamento do feito.

Santa Clara D'Oeste, -----de ---- de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

GRANDES LAGOS INTERNACIONAL TURISMO LTDA
CNPJ n° 08.787.474/0001-37

FRANCISCO PRETEL
OAB/SP n° 98.141

RAFAEL FAVALESSA DONINI
OAB/SP n° 239.472

RAFAEL BATISTA SAMBUGARI
OAB/SP n° 247.930

LEI N°. 1.632/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"Altera a Lei n° 1.548/2021, que estabelece sobre o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e Projeto Frente de Trabalho".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°.- A línea a e b do §1° do artigo 2º da Lei n° 1.548/2021, de 09 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2°.- .....

§1º - .....

a- No caso da carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, há bolsa auxilio no valor de ½ salário mínimo federal e a tíquete alimentação na metade do valor previsto no art. 5º da Lei n° 1.296/2016.

b- No caso da carga horária de 40 (quarenta) horas, há bolsa auxílio no valor de um salário mínimo e tíquete alimentação no valor previsto no art. 5º da Lei n° 1.296/2016.

Artigo 2°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d`Oeste, 25 de abril de 2023.

José Basílio de faria

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

LEI Nº. 1.633/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 206 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 120.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 082 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -120.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 25 de abril de 2023

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

Lei nº. 1.634/2023, de 25 de abril de 2023.

"Autorizo o Poder Executivo Municipal a efetuar Permuta de Bens Imóveis e dá outras providências".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º - O Município receberá de Augusto Delgado e outros, portador do documento de identidade RG nº 8.465.790-SSP-SP e do CPF. Nº 465.515.738/00, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 109, Jardim Europa, em Santa Fé do Sul-SP, a fração de 15,276% do imóvel objeto da Matrícula 8.292, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, correspondente a 1.98,71 hec, localizado no Córrego do Contra, zona rural, município de Santa Clara d´Oeste, avaliado em R$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme avaliação em anexo, realizada pelas imobiliárias nomeadas pela Portaria nº 60/2023.

Art. 3º - O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a Augusto Delgado e outros, portador do documento de identidade RG nº 8.465.790-SSP-SP e do CPF. nº 465.515.738/00, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 109, Jardim Europa, em Santa Fé do Sul – SP, a fração de 12,50% do imóvel constante da Matrícula 10.422, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, pertencente ao município de Santa Clara d´Oeste, adquirido por adjudicação, cuja fração tem área de 1.98,71 hec, localizado no Córrego do Contra, zona rural, município de Santa Clara d´Oeste, avaliado

em R$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme avaliação em anexo, realizada pelas imobiliárias nomeadas pela Portaria nº 60/2023.

Art. 4º - Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrente da permuta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário, em especial da Lei Municipal nº 1.620, de 06 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste, 25 de abril de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

LEI Nº 1.635/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 207 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL... 15.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 013 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... -9.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 044 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVI.

Ficha: 045 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 25 de abril de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

Lei n.º 1.636/2023, de 11 de maio de 2023.

Institui no Município o Programa de Preceptoria em atividades de Estágio e Internato exercidas por alunos do Curso de Medicina do Centro Universitário de Santa Fé do Sul.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Clara d'Oeste ficam autorizados a celebrarem convênios e estabelecerem parcerias com o Centro Universitário de Santa Fé do Sul - UNIFUNEC, cuja Mantenedora é a Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, visando a cooperação para o desenvolvimento de ações de integração ensino/serviço na abrangência do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do programa de graduação do curso de medicina, envolvendo médicos e demais profissionais da saúde que atuarem como preceptores, contribuindo, em especial, para:

I- Formar profissionais conforme as diretrizes do sistema SUS, por meio do desenvolvimento de programas na área de saúde pública;

II- Ampliar o contingente de profissionais capacitados e envolvidos com a Atenção Integral à Saúde;

III- Melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade das ações;

IV- Produzir conhecimentos por meio de investigações que subsidiem o manejo dos serviços de saúde do município, garantindo os princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades das instituições de ensino;

V- Desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de gerenciamento em saúde;

VI- Fomentar a educação permanente de profissionais de saúde.

§ 1.º - O Centro Universitário se responsabilizará pelos custos e encargos com recursos humanos e ainda, pelos custos com equipamentos e adequações de espaços exclusivamente necessários ao exercício das atividades pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, sem ônus financeiro para o Município.

§ 2.º - As atividades de estágio e internato previstas em Lei não poderão, em hipótese alguma, prejudicar a produtividade dos servidores e tampouco criar embaraços, dificuldades ou perda da qualidade no atendimento aos usuários do SUS.

§ 3.º - Equiparam-se aos profissionais Preceptores Médicos e outros Profissionais em Saúde Pública, além dos Servidores Municipais, os Prestadores de Serviços ao Município, por contrato ou convênio, além de outros profissionais contratados por meio de Consórcio Público e que prestem serviços a Administração Municipal, dentro da área de Saúde Pública Municipal.

Art. 2.º - O Programa de Preceptoria Médica e de outros Profissionais nas Áreas de Saúde consiste em uma atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos médicos e profissionais de saúde, atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação.

Art. 3º - O público alvo do Projeto de Preceptoria é a população residente no Município de Santa Clara d'Oeste, atendida na rede pública municipal, contratada ou conveniada, bem como o público em geral atendido nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA, ressalvados os contratos de Preceptoria firmado pelo Centro Universitário com entidades hospitalares em outros municípios no Estado ou fora dele, para fins de internato.

Art. 4.º - No exercício das atividades conjuntas objeto dos convênios, os servidores públicos designados atuarão como preceptores dos estudantes de maneira a exercer a orientação e planejamento do internato (período de estágio obrigatório de treinamento em serviço) e de outras modalidades de estágio ou demais atividades de ensino.

§ 1.º - A definição dos servidores públicos ou equiparados nos termos do artigo 1.º, § 3.º, desta Lei, que atuarão como preceptores, serão selecionados pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul, dentre aqueles disponibilizados em cada unidade de saúde municipal.

§ 2.º - As atividades previstas no caput deste artigo poderão ser realizadas no horário de trabalho do servidor público ou equiparados nos termos do artigo 1.º, § 3.º, desta lei, respeitando-se o disposto no artigo 5.º, desta lei e em conformidade com as atribuições dos cargos previstas na legislação de regência, além dos preceptores equiparados por contrato ou convênio.

Art. 5.º - Os servidores públicos municipais ou equiparados nos termos do artigo 1.º, § 3.º, desta lei, que atuarem como preceptores em convênio celebrado com o Centro Universitário – UNIFUNEC – receberão uma contribuição científica correspondente aos valores que serão definidos nos termos de convênios a serem firmados, os quais não incorporam na remuneração dos servidores e serão reajustados anualmente por índice oficial a ser definido no convênio.

§ 1.º - A contribuição prevista no caput deste artigo vincula-se ao exercício das atividades de preceptoria de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) alunos por preceptor, a partir da carga horária dedicada ao Programa de Preceptoria.

§ 2.º - O UNIFUNEC será responsável ao custeio mensal da contribuição prevista no caput deste artigo, por meio de depósito em conta corrente aberta pelo profissional preceptor a ser indicada no momento da celebração do ajuste entre a Instituição de Ensino e o preceptor selecionado.

§ 3.º Se o UNIFUNEC deixar de efetuar o depósito até a data estabelecida no convênio, as atividades de estágio e internato ficarão automaticamente suspensos.

§ 4.º - A contribuição científica de que trata este artigo tem natureza indenizatória, estritamente vinculada ao desempenho da atividade de preceptoria, não constituindo base de cálculo de aposentadoria, gratificação natalina, férias, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço, sexta parte ou quaisquer outras parcelas remuneratórias ou salariais, não se incorporando de forma alguma à remuneração ou ao vencimento base do servidor/funcionário ou equiparado a este e tampouco sendo devida em qualquer caso de afastamento do servidor.

§ 5.º - A concessão da contribuição científica se dará durante o período de atividades de preceptoria, conforme calendário escolar da conveniada.

Art. 6.º - As contribuições científicas para preceptores serão distribuídas conforme as necessidades no campo de aulas práticas e no internato, conforme projeto pedagógico da Instituição de Ensino conveniada.

Art. 7.º - São atribuições do profissional Preceptor:

I- Responsabilizar-se por dissentes no campo das aulas práticas e no Internato, que são de sua atribuição;

II- Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades discentes do Curso de Medicina do UNIFUNEC, no campo de práticas em atendimento ambulatorial e no Internato;

III- Realizar as avaliações de desempenho dos discentes do Curso de Medicina, sob sua responsabilidade, previstas

no projeto pedagógico do curso, nos prazos previstos no Calendário do Centro Universitário de Santa Fé do Sul;

IV- Apurar a freqüência dos discentes sob sua responsabilidade;

V- Participar de capacitações pedagógicas, reuniões, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, proporcionadas pelo UNIFUNEC.

Art. 8.º - A concessão da contribuição científica poderá ser revogada quando houver interesse de qualquer uma das partes, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou ainda:

I- Quando houver descumprimento das atribuições previstas no artigo 7.º desta lei;

II- Quando findar o convênio com a Instituição de ensino conveniada;

Art. 9.º - As atividades desenvolvidas pelos preceptores, no âmbito da gestão da instituição de ensino, serão desenvolvidas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico da conveniada.

Art. 10.º - O Programa de Preceptoria Médica e Outras Profissões em Saúde Pública poderão ser desenvolvidos de segunda-feira à sexta-feira, no período da manhã, no horário das 7h00 (sete horas) às 12h00 (doze horas) e ou no período da tarde, das 13h00 (treze horas) às 17h00 (dezessete horas), aos alunos do quinto ao sexto ano do Curso de Medicina do UNIFUNEC, nos locais estabelecidos pelos conveniados, conforme as regras de funcionamento de cada unidade de saúde.

Art. 11.º - São atividades cotidianas e rotineiras aos alunos:

I- Acompanhar as consultas médicas, prestando atenção na forma como o médico as conduz e na forma como faz seus registros;

II- Desenvolver atividades clínicas supervisionadas, com anuência do paciente, mantendo foco na coleta de dados (anamnese), no desenvolvimento de habilidades para a realização de exame físico, nos cuidados com o registro e na conduta diagnóstica e terapêutica;

III- Estender a participação em ações Inter profissionais, atividades coletivas e atenção em outros setores da Rede Municipal Básica de Saúde;

IV- Participar da avaliação/discussão de casos clínicos, das atividades de estudo e do desenvolvimento de projetos.

Art. 12.º - São atividades da Equipe de Preceptoria:

I- Reuniões de equipe mensais para o planejamento das atividades assistenciais;

II- Revisão dos planos de estágio;

III- Leitura de textos que serão trabalhados com os alunos;

IV- Reunião semestral de avaliação dos alunos, ao final de cada semestre;

V- Preenchimento do diário de estágio e da planilha de controle de freqüência do aluno;

VI- Elaboração de protocolos, com o apoio da conveniada.

Art. 13.º - São atividades do preceptor:

I- Orientar, ensinar e compartilhar experiências com um grupo de estudantes nas atividades diárias;

II- Contribuir para o desenvolvimento pelo aluno de habilidades clínicas necessárias ao exercício da profissão, ampliando a capacidade de compreensão, raciocínio e familiarização com o cotidiano do profissional médico e profissões afins em saúde pública;

III- Permitir que alunos participem do atendimento a pacientes, ensinando-os a conduzir uma consulta, treinar a anamnese e o exame físico, elaborar hipóteses diagnósticas, indicar o tratamento adequado ou realizar um procedimento oriundo dela e instituir medidas profiláticas;

IV- Aconselhar, inspirar e influenciar no desenvolvimento e na formação ética do aluno;

V- Controlar a frequência dos alunos;

VI- Oferecer resposta adequada ao aluno, detectando possíveis erros e contribuindo para a melhoria da técnica e na relação com os pacientes;

VII- Conduzir, juntamente com a equipe, sua avaliação ao final do semestre;

VIII- Participar de eventos de educação médica continuada, oferecidos pela conveniada;

IX- Participar de oficinas para elaboração de protocolos de condutas médicas oferecidas pela conveniada;

X- Estar em constante busca pelo aprimoramento e atualização dos seus conhecimentos e habilidades profissionais.

Art. 14.º - Serão avaliadas as seguintes metas:

I- Avaliação pelos alunos:

A) Avaliação dos preceptores;

B) Avaliação da equipe preceptora;

C) Avaliação da estrutura física.

II- Avaliação pelos preceptores:

A) Avaliação dos alunos;

B) Avaliação da equipe preceptora;

C) Avaliação da estrutura de apoio da conveniada.

III- Avaliação pela Equipe Preceptora:

A) Avaliação dos alunos;

B) Avaliação da estrutura de apoio da conveniada;

C) Avaliação da estrutura de apoio da Unidade de Saúde.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 11 de maio de 2023.

José Basílio de Faria

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1869/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Sr. José Basílio de Faria Prefeito Municipal de Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 732.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Ficha:	016 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	9.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	017 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	165.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	020 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	60.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 010301	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
Ficha:	026 - 04.124.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA.....	209.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	073 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	074 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	080 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010602	ENSINO INFANTIL		
Ficha:	110 - 12.365.0008.2010.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010606	MERENDA ESCOLAR		
Ficha:	125 - 12.306.0008.2013.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	127 - 12.306.0008.2013.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS		
Ficha:	138 - 15.452.0009.2014.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	140 - 15.452.0009.2014.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	74.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 010901	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM		
Ficha:	160 - 26.782.0011.2017.0000	MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS.....	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 011001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Ficha:	168 - 13.392.0012.2018.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 70.000,00
Anulação:

Local: 010101	GABINETE DO PREFEITO		
Ficha:	002 - 04.122.0003.2001.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....	-20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	003 - 04.122.0003.2001.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	004 - 04.122.0003.2001.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....	-12.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	005 - 04.122.0003.2001.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....	-12.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local:	010200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha:	006 - 04.122.0003.2002.0000	DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....	-39.000,00
	3.1.90.01.99	OUTRAS APOSENTADORIAS	
Local:	010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha:	011 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	-40.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local:	010301	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Ficha:	027 - 04.124.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA.....	-35.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
Local:	010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	037 - 08.241.0006.2005.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	046 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	-28.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	047 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	-15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	048 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	-15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	052 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	-12.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	054 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local:	010402	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
Ficha:	059 - 08.243.0006.2006.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	-9.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local:	010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	063 - 10.301.0007.1011.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	065 - 10.301.0007.1013.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	-8.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	072 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	076 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	-10.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Ficha:	078 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	-30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local:	010502	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Ficha:	086 - 10.304.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	087 - 10.304.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	-15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local:	010601	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha:	091 - 12.361.0008.1016.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Ficha:	092 - 12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	-156.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	096 - 12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	-65.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	103 - 12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	-19.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010602	ENSINO INFANTIL		
Ficha:	105 - 12.365.0008.1017.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 010603	FUNDEB		
Ficha:	115 - 12.361.0008.2011.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	-8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	121 - 12.365.0008.2012.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	-15.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Ficha:	145 - 20.606.0010.1021.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	146 - 20.606.0010.1023.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	-18.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 03 de abril de 2023.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1870/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 1870/2023 de 25 de abril de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 206 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 120.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 082 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -120.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 25 de abril de 2023

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1871/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.635/2023".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste, autorizada abrir um crédito adicional especial na importância de R$ 15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 207 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL... 15.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 013 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... -9.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 044 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... -3.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVI.

Ficha: 045 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... -3.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 25 de abril de 2023.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE convida para Audiência Pública: Revisão e Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico Especifico dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de SANTA CLARA D'OESTE, SP. acontece dia 25 de maio de 2023.

No dia (25/05) a partir das 14 hrs, acontece a Audiência Pública referente Plano Municipal de Saneamento Básico Específico dos serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município, no Plenário da Câmara Municipal de Santa Clara d' Oeste, localizada na Avenida: Giocondo Giovani Gazoto, n° 214 – Centro – Santa Clara d' Oeste, SP. Durante a audiência, serão apresentadas as diretrizes, as ações e as metas previstas para a gestão de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município, e esclarecimento das dúvidas. O Plano está disponível para consulta na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Giocondo Giovani Gazotto, n ° 214, centro, nesta cidade.

Sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico Específico dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário.

O Plano Municipal de Saneamento Básico Específico dos serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário está sendo revisado e atualizado, de acordo com a (Lei Federal nº 11.445/2007, e estando em conformidade com o Novo Marco Legal de Saneamento - Lei Federal nº 14.026/2020).

A versão do Plano Municipal de Saneamento Básico Específico dos serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, está disponível a partir desta segunda-feira (15/05) no site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br. Esse documento deverá ser apresentado na Audiência Pública marcada para a quinta-feira (25/05) às 14:00 hs no Plenário da Câmara Municipal de Santa Clara d' Oeste, SP.

A Comissão de revisão convida toda comunidade de Santa Clara d' Oeste, SP participar da audiência pública e dar sugestões que possam fortalecer o Plano Municipal de Saneamento Básico Específico dos serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário.

Mais informações pelo telefone (17) 3663-8700 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, SP., convida a comunidade para realização de Audiência Pública no dia 25 de maio de 2023, as 15:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal, para divulgação e avaliação das Metas Fiscais e Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º. Quadrimestre do Exercício de 2023, em cumprimento ao parágrafo 4º do Artigo 9 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Santa Clara D' Oeste, 12 de maio de 2023.

JOSE BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Santa Clara D' Oeste, 12 de maio de 2023.

Ofício nº. 124/2023 – GP.

Exmo. Senhor Presidente.

Sirvo-me do presente para convidar Vossa Excelência e seus nobres para uma audiência pública a ser realizada no dia 25 de maio de 2023, as 15:30 horas, para divulgação e avaliação das Metas Fiscais e Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º. Quadrimestre do Exercício de 2023.

Aproveito o ensejo e solicito que seja liberada as dependências da Câmara Municipal com a finalidade da reunião acima especificada.

Respeitosamente,

JOSE BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
JEFFERSON MUNHOZ
Presidente da Câmara Municipal.
Santa Clara D' Oeste – SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

Santa Clara D' Oeste, 12 de maio de 2023.

Ofício nº. 125/2023 – GP.

A Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste, SP., convida a Comissão de Orçamento e Finanças para realização de Audiência Pública no dia 25 de maio de 2023, as 15:30 horas, para divulgação e avaliação das metas Fiscais e Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º. Quadrimestre do Exercício de 2023, em cumprimento ao parágrafo 4º do Artigo 9 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Santa Clara D' Oeste, 12 de maio de 2023.

JOSE BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

A
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CLARA D' OESTE - SP.

Licitações e Contratos

Publicações

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA ANDRE SANCHES MARTIN DOMINGUES - ME

Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, e de outro lado a empresa ANDRE SANCHES MARTIN DOMINGUES - ME, CNPJ (MF) 17.667.848/0001-71, com sede em Santa Fé do Sul, SP, na Rua 05, nº 1.869, Centro, CEP 15.775-000, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 21 de maio de 2021, objeto da Tomada de Preço nº 01/21, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 24/21, Tomada de Preço nº 01/21, Processo nº 18/21, destinado a Contratação de empresa especializada para a execução de projetos sociais para os munícipes do município de Santa Clara D'Oeste, (item 02 – Projeto Vida Saudável e item 06 – Projeto Dialogando) , para prorrogar o seu contrato por mais 12 (doze) meses, com reajuste de 4,18%, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente. Santa Clara D'Oeste, 19 de maio de 2023. JOSE BASÍLIO DE FARIA. Prefeito Municipal.

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA EDSON DE FREITAS RESENDE 35008372807

Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, e de outro lado a empresa EDSON DE FREITAS RESENDE 35008372807, CNPJ (MF) 17.102.521/0001-52, com sede em Jales, SP, na Rua Nova York, nº 1.375, Jardim Brasil, CEP 15.704-252, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 21 de maio de 2021, objeto da Tomada de Preço nº 01/21, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 25/21, Tomada de Preço nº 01/21, Processo nº 18/21, destinado a Contratação de empresa especializada para a execução de projetos sociais para os munícipes do município de Santa Clara D'Oeste (item 05 - Karatê), para prorrogar o seu contrato por mais 12 (doze) meses, com reajuste de 4,18%, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente. Santa Clara D'Oeste, 19 de maio de 2023. JOSE BASÍLIO DE FARIA. Prefeito Municipal.